



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 12139092 - P-EJUD-CJ

SEI!TJPR Nº 0034954-25.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12139092

SEI! 0034954-25.2025.8.16.6000

I - Trata o presente da realização do “*Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Magistradas - Solução de Conflitos Estruturais*”.

II- O curso será realizado de 18 de setembro a 08 de outubro de 2025, na modalidade semipresencial, etapa a distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem da EJUD-PR (AVA) e etapa presencial na sede da escola em Curitiba.

III- A formação foi estruturada conforme Plano de Curso 11776584 e será ministrada em 40 (quarenta) horas-aula, para 30 (trinta) cursistas, com 1 (uma) turma.

IV- O curso tem sua diretriz programática determinada pela Resolução nº 510/202 do Conselho Nacional de Justiça e a Convenção nº 169 OIT (Despacho 11767901).

V- O Curso tem como objetivo o de que ao final da atividade formativa os participantes estejam habilitados a *aplicar técnicas avançadas de mediação e de negociação coletiva dialogal na abordagem de conflitos fundiários e socioambientais, reconhecidos como conflitos estruturais, fomentando práticas judiciais justas, sustentáveis e culturalmente sensíveis em contextos de moradia coletiva, áreas produtivas de populações vulneráveis e processos de licenciamento ambiental, em consonância com as diretrizes da Resolução CNJ nº 510/2023 e da Convenção nº 169 da OIT*”.

VI- Para a concretização da proposta, o corpo docente do curso contará com a participação dos seguintes instrutores: como **docentes internos**, o Exmo. Des. Fernando Antonio Prazeres; como professor convidado, eu, Desembargador, Professor Dr. Roberto Portugal Bacellar que atuarei como voluntário e sem remuneração; e, como **docente externa**, a Exma. Juíza, Professora Dra. Valeria Ferioli Lagrasta.

VII- Após levantamento de investimento financeiro realizado pela EJUD (Informação 12092490), a **Secretaria de Finanças** informou que a despesa de valor de R\$ 5.012,26 (cinco mil, doze reais e vinte e seis centavos), referente ao desembargador do TJPR,

será efetuada através do Programa de Trabalho F05.01.02.061.03.8016 - Gestão da Escola Judicial do Paraná EJUD, rubrica orçamentária 3.1.90.16.17 Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor de Cursos Regularmente Instituídos - GEEP, e fará parte integrante do resumo contábil que a Divisão de Folha de Pagamento encaminha mensalmente a Divisão de Contabilidade para integração da despesa.

VIII- Igualmente, após levantamento de investimento financeiro realizado pela EJUD (Informação 12092490), a **Secretaria de Finanças** informou que a despesa de R\$ 10.749,00 (dez mil setecentos e quarenta e nove reais), referente a contratação da docente que não faz parte do quadro de pessoas do Poder Judiciário do Estado do Paraná, será efetuada através do Programa de Trabalho F.02.061.03.8016 GESTÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ EJUD, rubrica orçamentária 3.3.90.36.28 Serviço de Seleção e Treinamento.

IX- A **Consultoria Jurídica da EJUD**, por meio do Parecer 12138789, opina *"pela viabilidade da realização do "Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Magistradas - Solução de Conflitos Estruturais", pela despesa **total de R\$ 15.761,26** (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 5.012,26 (cinco mil, doze reais e vinte e seis centavos) reservado ao docente interno, e R\$ 10.749,00 (dez mil, setecentos e quarenta e nove reais) à docente externa, recomendando-se que o envio do presente expediente para a Secretaria de Contratações Institucionais para que providencie a publicação na imprensa oficial, bem como o cadastro e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do extrato da presente inexigibilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção ao disposto na parte final do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 153 do Decreto Estadual do Paraná de n.º 10.086/2022"*.

X- Destarte, à vista do exposto, nos termos do Parecer Jurídico 12138789, que acolho como razão de decidir, **AUTORIZO**, a realização do **"Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Magistradas - Solução de Conflitos Estruturais"**, pela despesa estimada no valor total de R\$ 15.761,26 (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

XI- Publique-se.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**

Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Portugal Bacellar**, Diretor-Geral da **Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR**, em 03/09/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12139092** e o código CRC **B08F6E9C**.

Diário da Justiça

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo: Despacho do Secretário Geral do Tribunal de Justiça SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

Nome do Documento: SEI!TJPR Nº 0034954-25.2025.8.16.6000 - Inexigibilidade 298/2025

Número Sequencial: 2998/2025

Número do Diário: 3995

Página no Diário: 36

Data da Veiculação do Diário: 02/10/2025 (Quinta-feira)

Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação

Data do Início do Prazo

Relacionado à Posse de Servidores: Primeiro dia subsequente à Data da Veiculação

Data do Início do Prazo Processual: Primeiro dia subsequente à Data da Publicação

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
01 de Outubro de 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12106118 - P-EJUD-CE

SEI!TJPR Nº 0034954-25.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12106118

Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Magistradas de Solução de Conflitos Estruturais

1 - OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1 Resumo do objeto:

Contratação da docente externa Doutora **VALERIA FERIOLI LAGRASTA** (CPF 125.333.068-94) para atuar como Coordenadora, Formadora e Tutora no **Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Magistradas de Solução de Conflitos Estruturais**

Especificação detalhada do objeto:

Nome do curso: Aperfeiçoamento para Magistrados e Magistradas de Solução de Conflitos Estruturais

Período de realização: 18 de setembro a 08 de outubro de 2025

Modalidade: Semipresencial

Carga horária: 40 horas-aula de 60 minutos, sendo 24h na modalidade EaD e 16h na modalidade Presencial

Número de vagas: 30 (trinta)

Público-alvo: Magistrados e Magistradas

Outras informações sobre o curso ver: Plano de Curso Id. 11776584

1.2 Trata-se de contratação docente externa Doutora **VALERIA FERIOLI LAGRASTA** (CPF 125.333.068-94) para atuar como Coordenadora, Formadora e Tutora no **Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Magistradas de Solução de Conflitos Estruturais**, organizado pela Escola Judicial do Paraná, que será realizado entre os dias 18/9/2025 e 08/10/2025, presencial e EaD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Ejud/PR e Plataforma MSTeams.

1.3 Contratação da docente externa nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no Decreto Federal nº [10.818](#), de 27 de setembro de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência, bem como Plano Anual Educacional da Ejud-PR.

DOCENTE EXTERNO	CPF	TITULAÇÃO	ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA	TOTAL DE HORAS-AULA	VALOR DAS HORAS-AULA	VALOR TOTAL
VALERIA FERIOLI LAGRASTA	125.333.068-94	Doutorado	Coordenadora de curso	R\$ 264,00	20 [1]	R\$ 5.280,00	R\$ 10.749,00
			Formadora de curso presencial	R\$ 300,00	7,67 [2]	R\$ 2.301,00	
			Tutora	R\$ 264,00	12 [2]	R\$ 3.168,00	

1.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.7.1 As especificações técnicas do curso estão relacionadas no Plano de Curso 11776584.

1.7.2 A realização do curso ocorrerá entre os dias 18/9/2025 e 08/10/2025, presencial e EaD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Ejud/PR e Plataforma MSTEams.

1.7.3 A Escola Judicial do Paraná irá prover a plataforma para realização da capacitação.

1.7.4 Exige-se que os formadores tenham renome e experiência na área de educação a distância, com boa didática, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar o magistrado para atuar de forma racional, segura e eficiente.

1.7.5 Exige-se que o curso disponibilize aulas ou oficinas voltadas ao desenvolvimento de tutorias de cursos na modalidade a distância no Contexto da Magistratura.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Plano de Curso 11776584.

A Resolução N° 192, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça estabelece diretrizes para a implantação de políticas de gestão de pessoas e desenvolvimento de servidores no âmbito do Poder Judiciário. Ao investir em treinamento, a Escola Judicial do Paraná proporciona aos servidores a oportunidade de adquirir novas competências, atualizar conhecimentos e aperfeiçoar suas habilidades existentes. O aprendizado contínuo é fundamental para acompanhar as mudanças legislativas, jurídicas e tecnológicas, bem como para se adaptar às demandas cada vez mais complexas e diversificadas da sociedade. Nesse sentido, a contratação de serviços de treinamento visa suprir essas demandas e capacitar os servidores para lidar com os desafios inerentes às suas atribuições.

Com a Resolução N° 192, de 8 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Justiça, fica evidente a necessidade de desenvolver internamente e também contratar serviços de treinamento no âmbito do Poder Judiciário. A referida resolução estabelece em seu art. 7° que:

“As unidades de formação oferecerão ações educativas para o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos definidos pelo Tribunal.”

2.2 A presente ação educacional busca capacitar os magistrados e magistradas para que apliquem técnicas avançadas de mediação e de negociação coletiva dialogal na abordagem de conflitos fundiários e socioambientais, reconhecidos como conflitos estruturais, fomentando práticas judiciais justas, sustentáveis e culturalmente sensíveis em contextos de moradia coletiva, áreas produtivas de populações vulneráveis e processos de licenciamento ambiental, em consonância com as diretrizes da Resolução CNJ nº 510/2023 e da Convenção nº 169 da OIT.

2.3 Em suma, o presente curso visa desenvolver nos magistrados e magistradas conhecimentos e

habilidades para lidarem com conflitos fundiários e socioambientais.

3 - QUANTO À NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E SUA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução que se pretende realizar consiste na contratação da Doutora **VALERIA FERIOLI LAGRASTA** (CPF 125.333.068-94) para atuar como Coordenadora, Formadora e Tutora no **Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Magistradas de Solução de Conflitos Estruturais**, organizado pela Escola Judicial do Paraná, que será realizado entre os dias 18/9/2025 e 08/10/2025, presencial e EaD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Ejud/PR e Plataforma MSTeams.

3.2 Com base na Lei 14.133 de 2021, é possível justificar a contratação de um treinamento por meio da inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista na lei que permite a contratação direta, sem a necessidade de realizar um processo licitatório, quando determinadas condições específicas são atendidas, em especial, quanto existe a singularidade no serviço, o tornando impraticável a concorrência entre fornecedores. Um dos casos previstos pela nova lei de licitações é justamente a contratação de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição direta e frontal, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do § 3º, alínea III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, os ofertantes do serviço de docência e formação possuem notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional.

No caso concreto, o curso de **Solução de Conflitos Estruturais** será executado mediante a atuação direta da docente externa e dos internos, por meio de aulas expositivas e dialogadas, juntamente com estudos de casos e debates mediados pelos docentes.

Assim, o serviço a ser prestado tem como elemento marcante a atuação personalíssima dos formadores e tutores, visto que depende das suas didáticas, oratórias e formas de condução de grupos. O conteúdo programático do curso será explicado pelos professores a partir de técnicas exclusivamente suas, desenvolvidas e aperfeiçoadas ao longo do tempo, com base em suas experiências pessoais, formações acadêmicas e trabalhos anteriormente realizados. Assim, para o alcance dos resultados que se pretende obter com a presente ação de capacitação, qual seja, o aprendizado, a intervenção pessoal do docente é preponderante à metodologia e material institucional na obtenção do resultado esperado.□□

Sendo, portanto, personalíssima a execução, os prestadores oferecerão serviço peculiar, com características próprias, permitindo afirmar ser a presente prestação de serviços, objeto da contratação, de natureza singular.

Na linha de entendimento do TCU, a singularidade se concretiza pela força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Também se destaca o entendimento de Hely Lopes Meirelles de que o conceito de natureza singular de serviços técnicos está estritamente ligado à notória especialização do profissional e/ou empresa contratados. Para ele, serviços singulares não são aqueles únicos ou que não podem ser executados por mais de um prestador, mas "são serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros de mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização".

4 - PREVISÃO DE CUSTO E PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A dispensa de cotação de preços em casos de capacitação única é justificada pela singularidade e especialização dos serviços oferecidos.

4.2 A capacitação reúne todos os requisitos almejados pela Administração Pública, contando com a

presença de profissionais altamente capacitados que poderão suprimir dúvidas, aconselhar e apresentar as bases e princípios necessários à escorreita atuação dos participantes envolvidos, proporcionando a qualificação e atualização exigida no dia a dia do magistrado e magistrada do Tribunal de Justiça.

4.3 A estimativa de investimento com a contratação da docente externa **totaliza R\$ 10.749,00 (dez mil, setecentos e quarenta e nove reais)**, equivalendo à retribuição por atividade de uma DOUTORA (R\$ 300,00 a hora-aula), que atuará como para atuar como Coordenadora, Formadora e Tutora no **Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Magistradas de Solução de Conflitos Estruturais**, conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário Nº 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

5 - PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Por se tratar de capacitação única, elaborada pela Escola Judicial do Paraná e executada por profissional que agrega grau de confiabilidade, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto, ante a inviabilidade de técnica de divisão.

6 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

6.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional a todos os entes da Administração Pública. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, visto que estão ausentes os requisitos que viabilizam a competição.

Assim, no caso concreto, sugere-se a contratação direta, por inexigibilidade. No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe na alínea f do inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de :

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme demonstrado nos **itens 2 e 3** deste documento, os profissionais a serem incumbidos da atividade atendem satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiver presente o seguinte requisito: serviço técnico especializado, no caso especial o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 6, XVIII, alínea f da Lei nº 14.133/2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com base no exposto, diante do consignado nos critérios de seleção (vide item 3 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico especializado, entende-se que a contratação dos profissionais indicados

para conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

A natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa. Assim, conforme explicitado, sugere-se a contratação direta por inexigibilidade no presente caso, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização da empresa a ser contratada.

6.3 Por conseguinte, inaplicável à espécie os benefícios da Lei nº 123/2006, dispensando-se a exclusividade de competição por microempresas e empresas de pequeno porte.

7 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1 O objeto dessa licitação é classificado como atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração, conforme estabelece o inciso XI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Magistradas de Solução de Conflitos Estruturais, organizado pela Escola Judicial do Paraná, que será realizado entre os dias 18/9/2025 e 08/10/2025, presencial e EaD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Ejud/PR e Plataforma MSTeams.

8.2 O curso tem programação definida, disponível no Plano de Curso Id. 11776584.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações dos **Contratados**:

9.1.1 Executar os serviços conforme as especificações descritas no cronograma do curso;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Coordenar a elaboração do plano de tutoria;

9.1.5 Acompanhar a atuação e o desempenho dos tutores e formadores;

9.1.6 Promover a integração entre os tutores e formadores, mediando a comunicação de conteúdo entre eles;

9.1.7 Conduzir o desenvolvimento do curso, de forma a garantir um mínimo de uniformidade em relação às atividades propostas e aos critérios avaliativos, bem como a unicidade de forma e conteúdo oferecidos pelos tutores e formadores para as diversas turmas de um mesmo curso ou disciplina;

9.1.8 Prestar suporte técnico aos tutores e formadores no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem;

9.1.9 Repassar aos tutores e formadores, antes do início do curso, orientações quanto às diretrizes pedagógicas e metodológicas da escola;

9.1.10 Proceder à avaliação individualizada de cada tutor, mencionando eventuais sugestões para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

9.1.11 Na ausência de tutor específico, auxiliar os discentes na busca de soluções para dirimir as dúvidas suscitadas no desenvolvimento do curso.

9.2 São obrigações da **Contratante**:

9.2.1 Viabilizar a inscrição dos magistrados indicados pelo Tribunal de Justiça para participação no curso.

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.2.3 Realizar a avaliação de qualidade dos serviços, após a conclusão do curso.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito após a entrega total do serviço e mediante requerimento subscrito pela Contratada, acompanhado de nota fiscal e das certidões comprobatórias exigidas por lei, depois de verificado, aceito e atestado o recebimento definitivo pelo Usuário Fiscal, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.

10.2 O requerimento de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal, emitida em nome do Tribunal de Justiça do Paraná, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - CEP 80.530-912, para o e-mail esejadministrativo@tjpr.jus.br.

10.3 O requerimento de pagamento deverá ser acompanhado das seguintes certidões:

- Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou de Pessoas Físicas (CPF);
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da contratada, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- Certidão negativa dos tributos municipais (ISS) do domicílio da contratada;
- Certidão negativa de débitos FGTS (CRF);
- Certidão da regularidade com a seguridade social (INSS); e
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, em conformidade com o disposto nos artigos 27, IV e 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 As certidões elencadas no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.

10.5 Para fins de liberação do pagamento, a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual. As pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

10.6 O Tribunal de Justiça do Paraná efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data do requerimento de pagamento.

10.7 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da contratada, indicada na nota fiscal ou no requerimento de pagamento.

10.8 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses do subtítulo 9.1.3 e a CONTRATADA não realize a substituição ou o reparo do serviço no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento (10.6) até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.10 Reajuste

10.10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do início da prestação de serviços educacionais.

10.10.2 Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.10.3 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

10.10.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme o art. 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.10.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.10.6 Não será admitido apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.10.7 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E SUA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

11.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A escolha dos docentes externosnão foi contingencial, pois, verifica-se que os serviços prestados por eles se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado, exaustivamente, nos tópicos acima. E não somente por isso, os profissionais atuam no treinamento e capacitação de magistrados e servidores de diversos órgãos públicos do Brasil. Ainda, a escolha pela unidade demandante decorreu da personificação da capacitação realizada pelos docentes, através de um processo de análise do DOD, com a finalidade de assegurar as necessidades da contratação.

11.3 A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, §3º, define que: “ *considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”.

11.4 Faz-se oportuno ressaltar as notórias especializações e experiências da docente:

11.4.1. A Doutora **Valeria Ferioli Lagrasta** é Juíza de Direito desde 1994-Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Atualmente é titular da 2 Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí-SP. Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (1991); Especialista em Métodos de Soluções Alternativas de Conflitos Humanos da Escola Paulista da Magistratura-EPM (2009) e em Mediation and the Judicial System e Negotiation and Mediation Advanced, pela Columbia University; Mestre em Direito e Economia pelo Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (CEDES); Doutora em Direito Empresarial pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE); Dedica-se à difusão dos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos; Coordena Cursos de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais em todo o Brasil; Ministra aulas nos Cursos de Formação de Formadores, Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Magistrados (Módulo Nacional) da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM); Instrutora de Mediação e Conciliação do Conselho Nacional de Justiça-CNJ; Vencedora do VII Prêmio Conciliar é Legal, do Conselho Nacional de Justiça, na categoria Juiz Individual; Conselheira eleita para os biênios 2014/2015 e 2016/2017 da Associação Paulista de Magistrados-APAMAGIS; Conselheira do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais-CEBEPEJ. Membro fundador da Confederação Internacional de Mediação por Justiça, com sede em Paris (França); Conselheira do Fórum Nacional de Mediação-FONAME; Consultora da Comissão de Soluções Consensuais de Conflitos da OAB/SP; Integrante do projeto que visa a implementação de Tribunal de Múltiplas Portas na América Latina, pela Universidade de St. Thomas-Mineápolis/EUA; Membro do Comitê Gestor Nacional de Conciliação do CNJ (Portaria n. 269, de 28/08/2024).

11.4.2. Além de considerados os requisitos de atuação e experiência dos profissionais indicados, o valor da despesa é compatível com o praticado pela Ejud-PR, uma vez que é baseado na forma de retribuição financeira estabelecida no anexo Decreto Judiciário nº 350/2021, que tem os mesmos valores da Resolução Enfam n. 1, de 13 de março de 2017, conforme abaixo:

		VALOR-LIMITE DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE*			
ATIVIDADE		MINISTRO / DOUTORADO (h/a)	MESTRADO (h/a)	PÓS-GRADUAÇÃO (h/a)	NÍVEL SUPERIOR (h/a)
CONTEUDISTA	Elaboração, revisão ou atualização de material didático composto por conteúdos novos ou utilizando conteúdos já desenvolvidos (curadoria)	R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS		R\$ 300,00	R\$ 286,00	R\$ 278,00	R\$ 258,00
ORIENTADOR EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU		R\$ 286,00	R\$ 273,00	R\$ 245,00	R\$ 221,00
TUTOR		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
COORDENADOR DE TUTORIA		R\$ 245,00	R\$ 234,00	R\$ 221,00	R\$ 210,00
COORDENADOR DE CURSO		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA DE AÇÕES EDUCACIONAIS		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00

* Observado o percentual máximo incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal. O valor da hora-aula de algumas atividades corresponde a aproximadamente 70% do valor máximo permitido.

12 - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista que se trata de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução do serviço nas modalidades presencial e on-line, concomitantemente.

14 - DO GESTOR E FISCAL

14.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Escola Judicial do Paraná (Ejud-PR).

14.2 A fiscalização do objeto será exercida por cursista a ser designado após a confirmação da inscrição.

15 - VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência de execução e de contratação do contrato é do dia 18/9/2025 até 08/10/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do

Orçamento Próprio da Escola Judicial do Paraná, com respectiva dotação a ser informada pela Secretaria de Finanças deste Tribunal de Justiça.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18 - DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, DE 2022 E DECRETO JUDICIÁRIO DE N.º 269/2022

18.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e as complementares constantes no Decreto Judiciário de n.º 269/2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE RODRIGUES HYCZY, Assessor Administrativo da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR**, em 21/08/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, Coordenadora Executiva da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR**, em 21/08/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12106118** e o código CRC **6FACAE24**.